

Estatuto ASFEPAM

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO dos Servidores da FEPAM (ASFEPAM) fundada em 01 de abril de 1992 e destinada a congregar servidores da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler FEPAM e seus dependentes, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, cultural, assistencial, recreativo, representativo, e de assessoramento, com sede e foro na Rua Carlos Chagas n.º 55 - Centro, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade e ilimitado o número de seus associados.

Artigo 3º - À ASSOCIAÇÃO dos Servidores da FEPAM, é vedada a distribuição de excedentes orçamentários e bonificações a dirigentes e associados sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 4º - É vedado à ASFEPAM exercer atividades político partidárias e religiosas.

Artigo 5º - A ASFEPAM tem como objetivos:

- a) Promover a união, a confraternização e a solidariedade entre os servidores da Fundação Estadual de Proteção Ambiental FEPAM;
- b) Promover convênios comerciais e de assistência médica, odontológica, social, previdenciária e jurídica aos associados;
- c) Promover atividades de caráter social, esportivo, recreativo e cultural;
- d) Incentivar o aperfeiçoamento profissional dos servidores;
- e) Interceder junto às autoridades competentes, em nome dos associados, visando a melhoria das condições de trabalho e de remuneração, bem como todas as demais reivindicações levadas pelos servidores da FEPAM e aprovadas em Assembléia Geral;
- f) Representar os associados perante a Diretoria da Fundação Estadual de Proteção Ambiental FEPAM;
- g) Representar os associados junto a outras entidades;
- h) Representar os associados em causas de interesse comum;
- i) Posicionar-se frente a Política Ambiental e em defesa do ambiente ecologicamente equilibrado;
- j) Posicionar-se em questões gerais da sociedade e na defesa dos consumidores;
- k) Prestar e ou receber apoio e solidariedade, inclusive material e financeira, de movimentos e organizações sociais, culturais ou de trabalhadores, observada a afinidade de propósitos, a conveniência e a disponibilidade de recursos da associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Podem associar-se a ASFEPAM, mediante compromisso de acatamento ao estipulado neste Estatuto, os diretores e todas as pessoas que mantenham vínculo empregatício com a FEPAM, inclusive as cedidas que nesta desempenham suas funções o cônjuge ou companheiro do associado, os descendentes e ascendentes dos associados, bem como os empregados da Associação, enquanto mantiverem esta condição.

Parágrafo único: é assegurado ao associado o direito de permanecer integrando os quadros da ASFEPAM, como associado contribuinte, nos casos de cedência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho e aposentadoria, sem o direito, entretanto, de votar e ser votado.

Artigo 7º - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Contribuintes

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores aqueles que assinarem a ata da Assembléia Geral de Constituição da ASFEPAM.

Parágrafo 2º - São considerados associados efetivos aqueles que forem admitidos ao quadro social posteriormente a data estabelecida no Parágrafo anterior, e que mantenham vínculo empregatício com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental em caráter permanente.

Parágrafo 3º - São considerados associados contribuintes:

- a) os Diretores da FEPAM;
- b) as pessoas que mantenham vínculo empregatício com a FEPAM em caráter transitório, inclusive as cedidas; em suspensão ou rescisão de contrato de trabalho, as aposentadas e as que não mais mantenham vínculo empregatício com a FEPAM;
- c) o cônjuge ou companheiro do associado, independentemente do associado estar em situação de aposentado, falecido ou que não mais mantenha vínculo empregatício com a FEPAM;
- d) os descendentes que tenham perdido a condição de dependentes, desde que o associado mantenha o vínculo empregatício com a FEPAM;
- e) os ascendentes do associado, independentemente do associado estar na condição de aposentado, falecido ou que não mais mantenha vínculo empregatício com a FEPAM;
- f) os empregados da ASFEPAM.

Artigo 8º - O ingresso na ASSOCIAÇÃO dos Servidores da FEPAM far-se-á mediante requerimento do interessado, apresentação de documentos, despacho da Presidência, recolhimento da primeira contribuição e registro em Livro de Registro de Sócios.

Parágrafo único: as contribuições para a Associação são:

- a) mensalidades, dos associados fundadores e efetivos, correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do seu salário básico;
- b) mensalidades, dos associados contribuintes, correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do salário correspondente ao primeiro nível da classe do associado (junto ao Plano de Cargos e Salários da FEPAM) fundador ou efetivo, que lhe permite a Associação;
- c) mensalidades dos associados contribuintes, citados nas letras a, b, f, § 3.º, do artigo 7.º, correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário básico da classe V nível I, do Plano de Cargos e Salários da FEPAM.
- d) quando o associado se afastar do quadro permanente da FEPAM, sua mensalidade corresponderá à 0,3% (zero vírgula três por cento) do primeiro nível de sua última classe no Plano de Cargos e Salários da FEPAM.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Discutir e votar nas Assembléias;
- b) Convocar Assembléia Geral extraordinária, mediante requerimento fundamentado e assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) Utilizar-se de todos os serviços de assistência e benefícios para si e seus dependentes, respeitando as cláusulas contratuais firmadas para cada caso;
- d) Encaminhar sugestões e reivindicações, por escrito a Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- e) Participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- f) Solicitar o apoio da ASFEPAM para defesa de seus direitos de empregados e/ou profissionais;
- g) Indicar seus dependentes, descendentes e ascendentes.

Artigo 10 - Serão considerados dependentes:

- a) O cônjuge ou companheiro do associado;
- b) Os filhos e ou dependentes sob guarda do associado, menores de 21 (vinte e um) anos ou até os 24 (vinte e quatro) anos sendo estudante, desde que matriculado em curso regular.
- c) Os filhos e/ou dependentes deficientes, sob guarda do associado;

Parágrafo único: os dependentes, após a morte do associado titular, poderão permanecer vinculados à ASFEPAM, na condição de sócio contribuinte, desde que o cônjuge ou seu representante legal promova manifestação formal neste sentido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do falecimento do associado titular;

Artigo 11 - São deveres dos associados, quando em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Contribuir mensalmente com a Associação;
- b) Respeitar e cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer as Assembléias e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Acatar as resoluções da Assembléia Geral;
- e) Encaminhar sugestões que visem a melhoria do desempenho da ASFEPAM;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer ato capaz de afetar o bom nome e/ou lesar o patrimônio da Associação;
- g) Cuidar da conservação do material, dos bens e benfeitorias da ASFEPAM, indenizando os danos causados por imprudência, negligência ou culpa;
- h) Desempenhar com dedicação o cargo para qual tiverem sido eleitos ou designados;
- i) Respeitar e cumprir as determinações dos órgãos da ASFEPAM, sem prejuízo dos direitos concedidos neste Estatuto

Artigo 12 - Serão excluídos da ASFEPAM:

- a) Os associados que solicitarem por escrito sua exclusão;
- b) Os associados que atrasarem por três meses consecutivos o pagamento da mensalidade e, após notificação enviada pela Diretoria, não saldarem a dívida dentro de 30 (trinta) dias, salvo casos justificados e aceitos perante a Diretoria;
- c) Por morte;
- d) Por decisão de maioria de votos da Diretoria, os associados que, já tendo sofrido duas suspensões, cometerem falta que o sujeite aquela mesma penalidade, ou que incorrerem em faltas graves.

Parágrafo Primeiro. Da decisão da Diretoria que, de conformidade com o presente estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim deliberará sobre a exclusão do associado apenas pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 13 - As penalidades previstas nestes Estatutos são: advertência por escrito, multa, suspensão e exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência por escrito será aplicada sempre que para a infração não for capitulada outra penalidade;

Parágrafo 2º - Incorrerá na pena de multa, que nunca será inferior ao dano causado e sem prejuízo de outras sanções que no caso incidir, o associado que causar prejuízo material a ASFEPAM, lesando-lhe o patrimônio;

Parágrafo 3º - Incorrerá na pena de suspensão de até 3 (três) meses o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) Atentar contra os dispositivos estatutários e regimentais da ASFEPAM;
- c) Fizer declarações falsas e de má fé, prejudicando os interesses da ASSOCIAÇÃO;

d) deixar de cumprir as normas deste Estatuto e as que forem baixadas pelos órgãos competentes da ASFEPAM.

Parágrafo 4º - Incorrerá em pena de exclusão o associado que for reincidente na pena de suspensão no intervalo de 2 (dois) anos.

Artigo 14 - Durante a suspensão, o associado ficará privado dos direitos estabelecidos neste Estatuto, exceto os de pedir reconsideração ou de recorrer do ato punitivo.

Artigo 15 - O associado que for punido com pena de suspensão ou de eliminação poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tomar conhecimento da sanção, pedir reconsideração do ato a Diretoria;

Parágrafo único - O Presidente da ASFEPAM poderá conceder efeitos suspensivos às penas até o julgamento do pedido de reconsideração ou do recurso.

Artigo 16 - Decorridos 2 (dois) anos da execução da pena de eliminação, o eliminado que permanecer na FEPAM, poder ser readmitido como associado da ASFEPAM, se obtiver parecer favorável do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo único - Se a eliminação decorrer de atraso no pagamento das mensalidades sociais, o eliminado poderá ser readmitido a qualquer tempo, depois de pagar todas as mensalidades devidas até o pedido de readmissão e mais a taxa de reinscrição, correspondente a duas mensalidades.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASFEPAM

Artigo 17 - São órgãos da ASFEPAM:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal
- IV) Departamentos

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral, é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, nos limites da Lei e deste Estatuto, constituída pela reunião dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 19 - Compete a Assembléia, deliberando por maioria simples dos presentes:

- a) Eleger, por voto secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e o Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO, o Secretário, o Tesoureiro e suplentes;
- c) Alterar ou reformar o presente Estatuto e
- d) Aprovar ou alterar o Regimento Interno a ser apresentado pela Diretoria;

Artigo 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, em data previamente fixada pelo Regimento Interno da ASFEPAM, para deliberar por maioria simples sobre:

- a) Apreciação e aprovação do balanço anual do exercício anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Outros assuntos pertinentes e explicitados no edital de convocação.

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, por convocação:

- a) Da Diretoria;

b) Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 22 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante Carta Circular, contendo indicações da pauta, local, data, hora da 1ª e 2ª convocação, a ser fixada em local de fácil acesso e visibilidade, nas dependências da FEPAM em Porto Alegre e nos demais locais onde existam associados.

Parágrafo único - A primeira convocação deverá ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, a contar da data de publicação da Carta Circular. E a segunda convocação será feita 1/2 (meia) hora após a primeira convocação.

Artigo 23 - Compete à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, deliberar por maioria absoluta dos presentes sobre:

a) Alteração do estatuto;

b) Cassação de mandatos ou cargos de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para a deliberação desta Assembléia são necessários, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes pelo menos um terço dos associados.

Artigo 24 - A Assembléia Geral será dirigida, mediante aprovação do plenário:

a) Pela Diretoria da ASFEPAM;

b) Por indicação da Diretoria da ASFEPAM;

c) Por indicação da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único. Os trabalhos desenvolvidos na Assembléia serão registrados em ata, constante em livro especial.

Artigo 25 - Compete à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de dois terços dos associados, deliberar por dois terços dos presentes sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo 1º. Para a votação nesta Assembléia adotar-se-á o voto secreto.

Parágrafo 2º. Os bens serão doados para entidades congêneres existentes, ou sucedentes ou entidades sindicais.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria é constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e suplentes, não remunerados pelo exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita mediante voto vinculado, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita;

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria far-se-á seu provimento pela convocação dos suplentes pela ordem, obedecendo ao critério de que o cargo de Presidente só poderá ser ocupado pelo Vice-Presidente eleito;

Parágrafo 3º - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que faltar as reuniões 3 (três) vezes consecutivas, desde que não justificadas ou autorizadas previamente pelo Presidente da ASFEPAM;

Artigo 27 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO dentro das normas deste Estatuto e demais regulamentos que forem expedidos pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Elaborar o Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral;
- d) Aplicar sanções e penalidades previstas neste Estatuto;
- e) Elaborar o orçamento anual, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o relatório final a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária;
- g) Tomar todas as iniciativas necessárias para viabilização e manutenção da ASFEPAM;
- h) Executar operações de crédito financeiro;
- i) Aceitar doações com ou sem encargos, prestando conta das mesmas ao Conselho Fiscal;
- j) Submeter a criação de Departamentos e suas atribuições a aprovação da Assembléia Geral, e designar seus responsáveis.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- a) Orientar a política administrativa da ASSOCIAÇÃO;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar a Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- d) Assinar com o Secretario os cartões de associados, ofícios, cartas, convites e demais papéis;
- e) Assinar com o Tesoureiro, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial para a ASSOCIAÇÃO;
- f) Aplicar as penalidades de competência da Diretoria;
- g) Assinar atos de admissão e de dispensa de funcionários da ASFEPAM;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal a proposta do orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- i) Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos que estão a cargo da Diretoria;
- j) Representar a ASFEPAM em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;
- k) Apresentar ao encerramento do exercício, o relatório bianual e as contas, a Assembléia Geral Ordinária;
- l) Apresentar o orçamento anual ao Conselho Fiscal.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder-lo no caso de vacância;
- b) Comparecer e votar nas reuniões de Diretoria;

Artigo 30 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria, secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Ter sob guarda os arquivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Assinar com o Presidente cartões de associados, ofícios, cartas, convites e demais papéis;

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de valores monetários e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- b) Assinar com o Presidente cheques, cauções, duplicatas e outros documentos afins;
- c) Recolher a estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, o saldo de numerários existentes, mantendo-se informado sobre a situação da conta;
- d) Manter em dia a contabilidade da ASFEPAM;
- e) Informar à Diretoria ou à Assembléia Geral, sempre que solicitado, a situação financeira da entidade.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes não remunerados pelo exercício do cargo, com o tempo de mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á em qualquer época, sempre com o número completo de seus membros titulares.

Parágrafo 2º - As Resoluções do Conselho Fiscal deverão constar em ata assinada pelos 3 (três) membros titulares.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu Presidente;
- b) Examinar e dar parecer sobre o balanço do exercício da ASSOCIAÇÃO, apresentado pela Diretoria;
- c) Apreciar as contas da ASSOCIAÇÃO sempre que solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, ou quando achar conveniente;
- d) Examinar e apreciar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria;
- e) Aprovar as importâncias correspondentes a jóia, custos de serviços e mensalidades propostas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 34 - Os Departamentos serão criados pela Diretoria, quando identificado sua necessidade, devendo ser aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 35 - Compete aos responsáveis pelos Departamentos:

- a) Cumprir as atribuições aprovadas em Assembléia Geral;
- b) Participar de reuniões de Diretoria quando convocados;
- c) Atuar dentro dos pressupostos deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da ASFEPAM.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 36 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretas e secretas, pelo voto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, lotados na sede em Porto Alegre e em cada uma das cidades sedes das regionais, a cada dois anos.

Artigo 37 - As eleições deverão ser convocadas pelo Presidente em exercício, através de carta circular, obedecendo sempre o prazo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e a sua realização;

Parágrafo 1º - As eleições deverão proceder-se com a antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício;

Parágrafo 2º - O presidente em exercício formará uma comissão eleitoral constituída por 1 (um) membro da Diretoria, 2 (dois) associados e 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

Artigo 38 - Para se candidatarem aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar chapa especificando nomes, cargos e programas, registrando-a 10 (dez) dias antes das eleições;

Parágrafo único - Cada chapa dever indicar um representante que fará parte da comissão eleitoral.

Artigo 39 - Não poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal os associados contribuintes e os detentores de funções executivas na FEPAM e os associados com menos de 6 (seis) meses no quadro da FEPAM;

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto consideram-se funções executivas na FEPAM as de:

- a) Diretores;
- b) Chefes de Departamento.

Artigo 40 - O processo de votação e apuração dos votos ser definido pela Comissão Eleitoral, a qual deverá providenciar a sua divulgação no período que antecede as eleições.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 - O patrimônio das ASFEPAM , é constituído de:

- a) bens imóveis;
- b) títulos;
- c) doações recebidas com encargos ou sem eles;
- d) móveis e utensílios;
- e) contribuições dos associados e;
- f) receitas auferidas por promoções realizadas.

Artigo 42 - A alienação dos bens permanentes da ASFEPAM, de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio da Associação, será decidida em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: operação que implique em despesa superior a um mês de arrecadação de mensalidade, deverá ter aprovação do Conselho Fiscal, que poderá, ao seu arbítrio, submeter a despesa a Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DOS EMPREGADOS

Artigo 43 - Para execução dos serviços administrativos e técnicos, a ASFEPAM poderá admitir empregados julgados indispensáveis pela Diretoria;

Parágrafo único - A situação dos empregados será regulada pelas normas fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da posse.

Artigo 45 - A Diretoria deverá providenciar no imediato registro deste Estatuto nos órgãos competentes.

Artigo 46 - Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral.

Artigo 47 - Os associados não responderão pelas dívidas e outras obrigações que a ASSOCIAÇÃO contrair.

Artigo 48 - O Regimento Interno da ASFEPAM deverá dispor entre outros assuntos de:

- a) determinação das datas de Assembléia Geral Ordinária;
- b) determinação das datas de reunião da Diretoria;
- c) valor das mensalidades;
- d) multas e correções para atualização das mensalidades;
- e) recolhimento das mensalidades.

Artigo 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL.

Artigo 50 - Este estatuto substitui o registrado no OFÍCIO DO REGISTRO ESPECIAL, em 21 de novembro de 2000, as fols 131 vº, sob nº de ordem 34432, no Livro A nº 21, de Registro de Pessoas Jurídicas.